



# Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

102

LEI Nº 1.190/2002 DE 14 DE MARÇO DE 2002.

**EMENTA:** Dispõe sobre suprimento individual e dá  
Outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, no  
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica determinado o suprimento individual  
da Prefeitura Municipal do Carpina, o valor de R\$10.000,00 (dez mil  
reais), para despesas especiais com o Gabinete do Prefeito e Secretaria de  
Ação Social.

ART. 2º- A prestação de contas dos suprimentos será  
feita no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento.

Parágrafo Único – Não será concedido suprimento a  
servidor inadimplente com a prestação de contas.

ART. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de março de 2002.

  
**JOAQUIM PINTO LAPA FILHO**  
**PREFEITO**